

Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

Parecer:

Concordo com a informação precedente.
À consideração da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr.ª Anabela Graça.

Despacho:

Concordo.
À Câmara Municipal, para autorização da realização da despesa, a abertura do procedimento, a aprovação do projeto de execução e das peças do procedimento.

INFORMAÇÃO | INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Considerando a proposta de contratação de empreitadas do serviço requisitante DEOM, (T-51/2022 – Pendente 529418), a qual se dá aqui por integralmente reproduzida e onde constam os competentes despachos, bem como se identifica a necessidade de celebrar um contrato de empreitada com vista à contratação da obra para a requalificação da E.N. 109-9 – Troço Coimbra / Praia do Pedrogão – Freguesia de Coimbra, (código CPV 45233140-2 – Obras em Estradas) sustentada na fundamentação da necessidade da realização da despesa, conforme ponto 2 da referida proposta;

Propõe-se, nos termos de regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, que seja desencadeado o procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nos termos abaixo expostos.

Mais se propõe, a aprovação do projeto de execução, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD), a dispensa do estudo de impacte ambiental, uma vez que o mesmo não é obrigatório nos termos do disposto da legislação em vigor, de acordo com o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado, onde se elencam os projetos e as ações sujeitas a avaliação de impacte ambiental, tipificados no respetivo anexo I e enunciados no respetivo anexo II, este projeto não carece de EIA ou AIA e a dispensa do estudo geológico e geotécnico, uma vez que os trabalhos a realizar constam resumidamente de intervenções superficiais em terrenos que já se encontram estabilizados, não mexendo nas características geomecânicas do solo, conforme indicação do serviço requisitante.

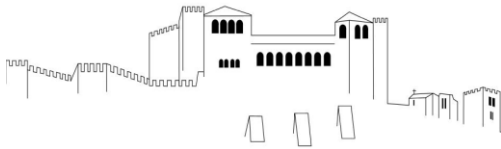
Do procedimento

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito e não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada.

2. Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder €555.103,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compatibilização a satisfazer pela classificação orgânica e económica 02/07010401 – Plano 2022/I/2 – Proposta de Cabimento n.º 2778/2022, autorizada em 08 de julho do corrente ano, nos seguintes termos:

Componente	Valor anual estimado 2022	Valor anual estimado 20223	Total
Requalificação da E.N. 109-9 – Troço Coimbra / Praia do Pedrogão – Freguesia de Coimbra	€133.000,00	€422.103,00	€555.103,00

Nota: Os valores não incluem o IVA à taxa legal em vigor.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

3. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 10 dezembro de 2021, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2022.

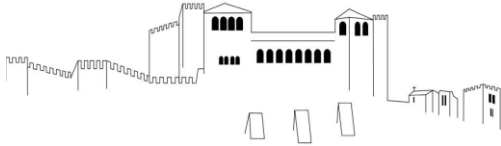
4. De acordo com a informação do DEOM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, a não contratação da empreitada por lotes fundamenta-se em motivos técnicos e funcionais relacionados com a obra a executar e com o tipo de garantia de obra que deve ser prestada. Estando em causa a requalificação da EN 109-9, cujas obras de execução incidem numa área de intervenção da rede viária única e definida, a garantia da obra também deverá ser única, e ainda as prestações inerentes à sua execução são técnica e funcionalmente incindíveis. Em qualquer caso, uma qualquer separação da empreitada em lotes, que é inviável, causaria graves inconvenientes para o dono de obra, entre outros, na responsabilização das anomalias, revelando-se, assim, mais eficiente a gestão de um único contrato.

5. Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º e do artigo 43.º, ambos do CCP, conjugados com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal a aprovação das peças do procedimento e do projeto de execução e dos demais elementos que o acompanham, das quais se destaca:

- Fixação do preço base em €555.103,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, fundamentado pelo serviço requisitante:
 - a) Informação retirada de um programa informático "Gerador de preços", cujos trabalhos e preços são obtidos tendo em conta o tipo de obra e a sua localização;
 - b) Através de fichas de rendimento e tabelas de preços que se encontram em bases de dados online;
 - c) Através de consulta de fornecedores de materiais, equipamentos e serviços;
 - d) Com base em trabalhos/obras similares projetadas ou fiscalizadas pelo Município de Leiria.
- Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator ao preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar;
- No caso de se verificar empate entre propostas, a diferenciação, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência à avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes ao "Capítulo 5 – Pavimentação", do mapa de quantidades de trabalho;
- Caso subsista o empate, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar;
- Fixação de um prazo de execução da empreitada em 90 dias;
- A exigência de prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, sendo esta percentagem fundamentada para garantir o contrato a celebrar, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas com essa celebração;
- Adoção do 45233140-2 – Obras em Estradas, e que os concorrentes sejam titulares de alvará com a 1ª subcategoria da 2ª categoria, de acordo com a Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, e da classe correspondente ao valor da proposta. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;
- Adoção da fórmula de revisão de preços: F17 - Pavimentação de estradas, de acordo com a cláusula 36.ª do Caderno de Encargos:

$$Ct = 0.18 \frac{St}{S^3} + 0.13 \frac{M03t}{M^03} + 0.01 \frac{M15t}{M^15} + 0.20 \frac{M18t}{M^18} + 0.05 \frac{M22t}{M^22} + 0.02 \frac{M30t}{M^30} + 0.01 \frac{M45t}{M^45} + 0.30 \frac{E}{E_0} + 0.10$$

6. Quanto ao modo de apresentação de propostas, propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica – <https://community.vortal.biz/sts/Login?SkinName=Vortal>, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

7. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri do procedimento e técnicos procedimentais, os seguintes elementos:

A - Efetivos

- Cristina Silva (Presidente)
- Hugo Roda (Vogal Efetivo)
- Tânia Rasteiro (Vogal Efetivo)

B - Suplentes

- Renato Carvalho (Vogal Suplente)
- Cláudia Silva (Vogal Suplente)
- Diogo Oliveira (Vogal Suplente)
- Hélia Ribeirete (Vogal Suplente)

Técnicos procedimentais:

- José Areia
- Hélia Ribeirete
- Márcia Tavares

8. Dando cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 67.º e no n.º 7 do artigo 290.º-A, ambos do CCP, antes do início de funções, os elementos propostos para júri do procedimento e para gestor do contrato, respetivamente, terão de subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelos previstos no Anexo XIII ao CCP.

9. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, propõe-se, seja delegada no júri nomeado a competência de prestação de esclarecimentos (artigo 50.º do CCP), que não impliquem rectificações às peças do procedimento.

10. Nos termos do exposto nos artigos 351.º e 352.º do CCP, aquando da execução dos trabalhos da presente empreitada (requalificação de uma via existente) não se torna necessário a constituição de quaisquer servidões administrativas, bem como, não se irá realizar qualquer expropriação de prédios de terceiros, já que se trata de bens do domínio público do Município de Leiria.

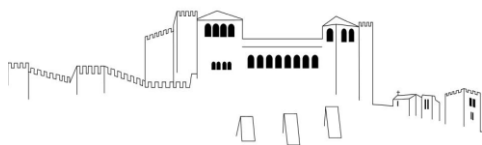
Em anexo aos documentos apresentados pelo serviço requisitante, consta o Acordo de Mutação Dominial celebrado entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Leiria em 2022/02/14.

11. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Dirigente afeto ao Departamento de Obras Municipais.

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e com o artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

À consideração superior.

A Gestora do Processo,



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO EXTERNA Contratação de empreitadas [Artigos 48.º e 49.º da Norma de Controlo Interno - NCI]	Versão n.º:	01
	Data de aprovação:	31.03.2021

Cód. serviço requisitante (UE):	Proposta contratação (numeração interna da UO):	Centro de custos:	Registo interno (RQI ou NIPG):
_____	N.º ____/ 20__	N.º ____/ 20__	N.º ____/20__

1. DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA | CÓDIGO CPV

T-51/2022 - Requalificação da E.N. 109-9 – Troço Coimbra / Praia do Pedrogão

Nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, atribui-se ao procedimento o código CPV – 45233140-2 – Obras em Estradas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Considerando que:

- O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, estabelece, designadamente no preceito do artigo 13.º, n.º 1 e 2, que as estradas não incluídas neste Plano devem integrar as redes municipais. O mesmo diploma legal estabelece que as estradas serão integradas nas redes municipais após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia. Não tendo sido realizadas obras de conservação para a reposição do bom estado de utilização, as partes acordaram na fixação de um valor para que tal requalificação possa vir a ser realizada diretamente pelo município na prossecução de uma atribuição própria em resultado de a estrada ser transferida de imediato logo após a homologação do acordo de mutação dominial.
- Nesse contexto, após a homologação do documento a 17/02/2022, a estrada nacional 109.9 integrou o domínio público municipal.
- Por razões de segurança rodoviária, considerando as deformações existentes neste pavimento viário e o seu perfil transversal, considerou-se a necessidade de requalificação desta via através da reparação das deformações e fendilhação existente, da pavimentação das bermas laterais e repavimentação integral da via, incluindo sinalização.
- A preocupação do Executivo Municipal em manter e garantir em níveis aceitáveis, nas principais vias Municipais de ligação entre freguesias;
- Deste modo encontram-se contempladas nesta intervenção as seguintes ações:
 - Intervenção ao nível da sinalética e sinalização;
 - Reestruturação da plataforma viária e reformulação dos cruzamentos;

Face ao exposto e dado o estado de degradação desta via agora municipal, motivada essencialmente pela falta de obras de conservação e manutenção adequadas e pela existência de deflexões e deformações que resulta da influência dos vários agentes de degradação (climáticos, tráfego, temperatura, águas pluviais, etc) ao longo dos tempos, o Município pretende contratar a empreitada de Requalificação da E.N. 109-9 – Troço Coimbra / Praia do Pedrogão.

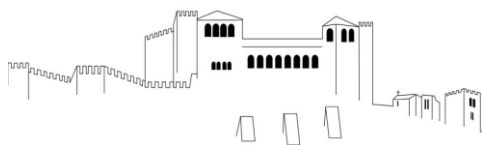
3. DESTINO INEQUÍVOCO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do disposto nos artigos n.º 351 e 352 do código dos contratos públicos, aquando da execução dos trabalhos da presente empreitada (requalificação de uma via existente) não se torna necessário a constituição de quaisquer servidões administrativas, bem como, não se irá realizar qualquer expropriação de prédios de terceiros, já que se trata de bens do domínio público.

4. TIPO DE PROCEDIMENTO:

Concurso público "normal" (qualquer valor e inferior aos limites comunitários)	X
Concurso público "Internacional" (superior aos limites comunitários)	
Convite ao abrigo de um acordo quadro (Indicar a designação do acordo quadro e entidade: _____)	
Concurso de conceção, na modalidade de concurso público "normal"	

Modelo Proposta de Contratação (artigos 48.º e 49.º da NCI) –						Pág. 1 de 7
Elaborado por:	Nome e cargo: Márcio Serrano (CDICP) Data: 29/03/2021	Revisto por:	Nome e cargo: Sofia Pereira (DDAF) Data: 29/03/2021	Aprovado por:	Nome e cargo: Gonçalo Lopes – PCML Data: 31/03/2021	



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

Concurso de conceção, na modalidade de concurso limitado por prévia qualificação "normal"	
Concurso de conceção, na modalidade de concurso público "internacional"	
Concurso de conceção, na modalidade de concurso limitado por prévia qualificação "internacional"	
Ajuste Direto, no seguimento de um Concurso de conceção	
Concurso limitado por prévia qualificação "normal"	
Concurso limitado por prévia qualificação "internacional"	
Contratação excluída	
Consulta prévia (inferior a 75.000,00€ para bens e serviços; inferior a 150.000,00€ para empreitadas)	
Consulta prévia ao abrigo critério material (Artigos 23.º a 27.º-A do CCP)	
Ajuste direto (inferior a 20.000,00€ para bens e serviços; inferior a 30.000,00€ para empreitadas)	
Ajuste direto ao abrigo critério material (Artigos 23.º a 27.º-A do CCP)	
Ajuste direto regime simplificado (não superior a 5.000,00€ para bens e serviços; não superior a 10.000,00€ para empreitadas)	

5. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

• Demais procedimentos:

Caderno de Encargos	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto	<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	<input type="checkbox"/>
---------------------	-------------------------------------	---------	-------------------------------------	--------	--------------------------

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA – 90 Dias

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS / PREÇO BASE: 555.103,00 € (Quinhentos e cinquenta e cinco mil cento e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte repartição:

8. RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

Plano	2022/ I / 2	Confirmação da dotação orçamental:	Sim	Não
Classif.	02/07010401			
Tipo Despesa	_7314_			

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria: cabimento em anexo.

9. DECLARAÇÃO FUNDAMENTADA QUANTO AO NÃO FRACIONAMENTO DO VALOR DO CONTRATO

Declara-se para os devidos efeitos que a presente proposta de aquisição não constitui objeto de fracionamento de despesa, porquanto não é previsível a contratação, no decurso dos próximos 365 dias, de outra empreitada com o mesmo objeto/fim.

10. ENTIDADE(S) A CONSULTAR, NO CASO DE AJUSTE DIRETO OU CONSULTA PRÉVIA

Designação e Morada	N.º Tel./TLM.	E-mail	NIF/NIPC	CAE
-	-	-	-	-

10.1. EM RELAÇÃO À ENTIDADE SUGERIDA PARA CONSULTA

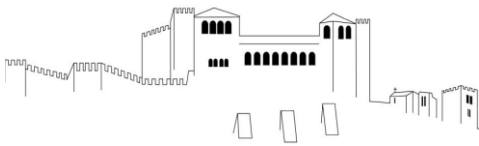
Declaro que não existem conflitos de interesse.	Sim	Não	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaro que a empresa sugerida não prestou serviços / não forneceu bens ao Município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos 2 anos económicos anteriores, sem que tal tenha sido feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato (n.º 5, artigo 113.º do CCP).	Sim	Não	<input checked="" type="checkbox"/>

11. REQUISITOS TÉCNICOS A OBSERVAR NA SELEÇÃO DO EMPREITEIRO:

Classe Alvará: 1.ª subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor da proposta.

12. FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS:

Modelo Proposta de Contratação (artigos 48.º e 49.º da NCI) –					Pág. 2 de 7
Elaborado por:	Nome e cargo: Márcio Serrano (CDICP) Data: 29/03/2021	Revisto por:	Nome e cargo: Sofia Pereira (DDAF) Data: 29/03/2021	Aprovado por: Data: 31/03/2021	



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

F17 - Pavimentação de estradas, associada aos restantes capítulos do mapa de quantidades;

$$Ct = 0.18 \frac{St}{S^o} + 0.13 \frac{M03t}{M^o03} + 0.01 \frac{M15t}{M^o15} + 0.20 \frac{M18t}{M^o18} + 0.05 \frac{M22t}{M^o22} + 0.02 \frac{M_{30t}}{M_{30}^o} + 0.01 \frac{M_{45t}}{M_{45}^o} + 0.30 \frac{E}{E_0} + 0.10$$

13. CAUÇÃO:

Deverá ser exigida a prestação de CAUÇÃO ?	Sim	<input checked="" type="checkbox"/>	Não
Se SIM , indique a percentagem (artigo 89.º do CCP: no máximo de 5%, fixado em função da complexidade e expressão financeira do contrato): 5 %			
Deverá ser exigida a RETENÇÃO DA CAUÇÃO ?	Sim		Não <input checked="" type="checkbox"/>
Se SIM , indique a percentagem (artigo 89.º do CCP: no máximo de 10%, fixado em função da complexidade e expressão financeira do contrato): ___%			

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

A. Proposta economicamente mais vantajosa – Multifator	
B. Proposta economicamente mais vantajosa – Monofator	<input checked="" type="checkbox"/>

15. CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS:

Efetuar-se-á por referência ao mais baixo preço que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes ao capítulo 5 – Pavimentação.

16. JÚRI DO PROCEDIMENTO

Dos cinco elementos que constituirão o Júri do Procedimento, indique o nome, no mínimo, de 3 trabalhadores afetos ao serviço proponente:

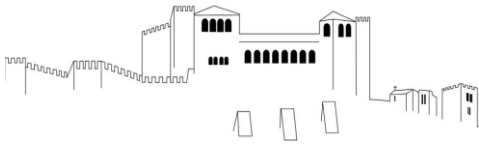
1. Cristina Silva
2. Hugo Roda
3. Tânia Rasteiro
4. Renato Carvalho
5. Cláudia Silva

17. TRATA-SE DE UM PROCEDIMENTO URGENTE?	Sim		Não <input checked="" type="checkbox"/>
Se SIM , <u>fundamente</u> e indique prazos para conclusão do processo de contratação, tendo em conta os trâmites legais a cumprir:			

18. DOCUMENTOS ANEXOS:

ADRS: Condições e Especificações técnicas	
Outros procedimentos: Caderno de encargos	<input checked="" type="checkbox"/>
Menção aos documentos que integram o Caderno de encargos	
Concurso Conceção: Termos de Referência	
ANEXO I – Contrato de Empreitada	<input checked="" type="checkbox"/>
ANEXO II – Fundamentação do recurso ao Ajuste Direto e Consulta Prévia	<input checked="" type="checkbox"/>
ANEXO III – Preço base e contratação por lotes	<input checked="" type="checkbox"/>
ANEXO IV – Concurso Limitado Prévia Qualificação	
Consulta preliminar ao mercado (artigo 35.º-A do CCP) (*)	
Outros:	

Modelo Proposta de Contratação (artigos 48.º e 49.º da NCI) –						Pág. 3 de 7
Elaborado por:	Nome e cargo: Márcio Serrano (CDICP) Data: 29/03/2021	Revisto por:	Nome e cargo: Sofia Pereira (DDAF) Data: 29/03/2021	Aprovado por:	Nome e cargo: Gonçalo Lopes – PCML Data: 31/03/2021	



Município de Leiria
Câmara Municipal

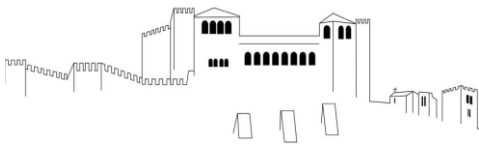
Divisão de Contratação Pública

DATA: 2022/07/05

A Responsável da DIGEMP2

A Vice- Presidente da Câmara

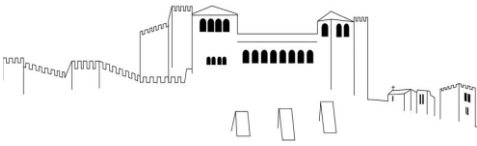
Modelo Proposta de Contratação (artigos 48.º e 49.º da NCI) –						Pág. 4 de 7
Elaborado por:	Nome e cargo: Márcio Serrano (CDICP) Data: 29/03/2021	Revisto por:	Nome e cargo: Sofia Pereira (DDAF) Data: 29/03/2021	Aprovado por:	Nome e cargo: Gonçalo Lopes – PCML Data: 31/03/2021	

**ANEXO I – CONTRATO DE EMPREITADA****A- Legitimidade para a intervenção**

1. Trata-se de uma empreitada num imóvel propriedade do ML ou sob sua gestão?	Sim	Não	X
1.1. Se SIM: - N.º de Inventário: _____ OU Anexa-se			
1.2. Se NÃO, passar para pontos seguintes:			
2. Há lugar à constituição de servidões administrativas?	Sim	Não	X
2.1. Se SIM, esclareça e informe o n.º do processo, bem como ponto da situação do mesmo:			
3. Há lugar à expropriação de prédios?	Sim	Não	X
3.1. Se SIM, o ML já está na posse administrativa da totalidade dos terrenos?	Sim	Não	
3.1.1. Se NÃO, esclareça e informe o n.º do processo de expropriação, bem como ponto da situação do mesmo:			
3.1.2. Se SIM, informe o(s) respectivo(s) n.ºs de inventário:			
2. Caderno de encargos e projectos			
O projeto enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 43.º do CCP?	Sim	Não	X
Se SIM, foi alvo de prévia revisão conforme exigido no referido artigo?	Sim	Não	X
Se SIM, anexe o caderno de encargos e o projeto de execução (acompanhado dos elementos previstos nos n.ºs 4, 5, 6 do artigo 43.º), <u>junte informação do responsável pela verificação do projeto e apresente a informação técnica respetiva.</u>			
Se NÃO, anexe o caderno de encargo e o projeto de execução (acompanhado dos elementos previstos nos n.º 4, 5, 6 do artigo 43.º) e <u>apresente a informação técnica respetiva.</u>			
Aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP?	Sim	Não	X
Se SIM, apresente a devida fundamentação e anexe o caderno de encargos e o programa preliminar.			
Declaro o caderno de encargos cumpre o disposto no artigo 43.º do CCP?	Sim	X	Não
É exigível o plano de prevenção e de gestão de resíduos da construção e demolição da obra?	Sim	X	Não
Se SIM, anexe o documento. Se NÃO, justifique:			
É dispensável o estudo de impacto ambiental?	Sim	X	Não
Se NÃO, anexe o estudo. Se SIM, justifique: informa-se que nos termos no n.º 3 do Artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, na sua atual redação, onde se elencam os projetos e as ações sujeitas a avaliação de impacte ambiental, tipificados no respetivo anexo I e enunciados no respetivo anexo II, este projeto não carece de EIA ou AIA.			
É dispensável o estudo geológico e geotécnico?	Sim	X	Não
Se NÃO, anexe o estudo. Se SIM, justifique: considerando que os trabalhos a realizar constam resumidamente de intervenções superficiais em terrenos que já se encontram estabilizados, não mexendo nas características geomecânicas do solo.			
A empreitada carece de pareceres de entidades externas?	Sim	Não	X
Se SIM, anexe os pareceres emitidos.			

Modelo Proposta de Contratação (artigos 48.º e 49.º da NCI) –

Elaborado por:	Nome e cargo: Márcio Serrano (CDICP)	Revisto por:	Nome e cargo: Sofia Pereira (DDAF)	Aprovado por:	Nome e cargo: Gonçalo Lopes – PCML	Pág. 5 de 7
	Data: 29/03/2021		Data: 29/03/2021		Data: 31/03/2021	

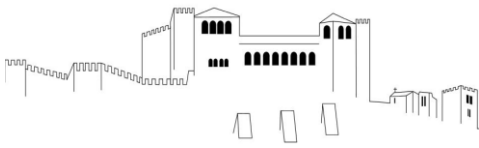
**ANEXO II – FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO AJUSTE DIRETO OU CONSULTA PRÉVIA**

Opção 1 - Trata-se de uma consulta prévia em regime geral (em função do valor)?	Sim	Não	<input checked="" type="checkbox"/>
Se SIM , apresente a fundamentação para recurso, a <u>título excecional</u> , do procedimento de consulta prévia:			

Opção 2 - Trata-se de um ajuste direto em regime geral (em função do valor)?	Sim	Não	<input checked="" type="checkbox"/>
Se SIM , apresente a fundamentação para recurso, a <u>título excecional</u> , do procedimento de ajuste direto:			

Opção 3 - Trata-se de um ajuste direto em função de critérios materiais?	Sim	Não	<input checked="" type="checkbox"/>	
Se SIM, indique:				
1) Fundamentação				
- Fundamento legal (Artigos 23.º a 27.º-A do CCP):				
- Fundamentação e demonstração dos requisitos legais para recurso ao critério material em causa: (ou anexar documento)				
2) Entidade a consultar				
Designação e Morada	N.º Tel./TLM.	E-mail	NIPC/NIF	CAE
.....

EM RELAÇÃO ÀS ENTIDADES SUGERIDAS PARA CONSULTA			
Declaro que não existem conflitos de interesse.	Sim	Não	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaro que a empresa sugerida não prestou serviços / não forneceu bens ao Município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos 2 anos económicos anteriores, sem que tal tenha sido feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato (n.º 5, artigo 113.ª do CCP).	Sim	Não	<input checked="" type="checkbox"/>

**ANEXO III – PREÇO BASE E CONTRATAÇÃO POR LOTES****Preço base**

Preço base: 555.103,00 € (Quinhentos e cinquenta e cinco mil cento e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

O valor é igual ou superior a €5.000.000,00? Sim Não

Se SIM, apresente a fundamentação, a qual terá de atender o disposto no artigo 36.º, n.º 3 do CCP.

Se NÃO, apresente OBRIGATORIAMENTE a fundamentação do preço base (artigo 47.º, n.º 3. do CCP)

Os preços apresentados na estimativa orçamental, foram obtidos tendo em conta os pressupostos a seguir descritos:

- Informação retirada de um programa informático "Gerador de preços", cujos trabalhos e preços são obtidos tendo em conta o tipo de obra e a sua localização;
- Através de fichas de rendimento e tabelas de preços que se encontram em bases de dados online;
- Através de consulta de fornecedores de materiais, equipamentos e serviços;
- Com base em trabalhos/obras similares projetadas ou fiscalizadas pelo Município de Leiria.

Deverá ser fixado um valor a partir do qual se considera o preço ou custo anormalmente baixo? Sim Não

Se SIM, fundamente, OBRIGATORIAMENTE, a necessidade de fixação desse limite, bem como os critérios que presidiram a esta fixação.

Trata-se de um contrato plurianual? Sim Não

Se SIM, indique a repartição de encargos, por anos económicos:

2022 – 133.000,00 € (CML)

2023 – 422.103,00 € (CML)

Adjudicação por lotes Sim Não

Se NÃO e o valor ultrapassa os limites previsto no artigo 46.º-A do CCP (€500.000,00), fundamente, OBRIGATORIAMENTE, conforme n.º 2 do referido artigo.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, a não contratação da empreitada por lotes fundamenta-se em motivos técnicos e funcionais relacionados com a obra a executar e com o tipo de garantia de obra que deve ser prestada. Estando em causa a requalificação da EN 109-9, cujas obras de execução incidem numa área de intervenção da rede viária única e definida, a garantia da obra também deverá ser única, e ainda as prestações inerentes à sua execução são técnica e funcionalmente incidíveis. Em qualquer caso, uma qualquer separação da empreitada em lotes, que é inviável, causaria graves inconvenientes para o dono de obra, entre outros, na responsabilização das anomalias, revelando-se, assim, mais eficiente a gestão de um único contrato.

ACORDO DE MUTAÇÃO DOMINIAL

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98 de 17 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, estabelece, designadamente no preceito do artigo 13.º, n.º 1 e 2, que as estradas não incluídas neste Plano devem integrar as redes municipais.

O mesmo diploma legal estabelece que as estradas serão integradas nas redes municipais após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia.

Não tendo sido realizadas obras de conservação para a reposição do bom estado de utilização, as partes acordaram na fixação de um valor para que tal requalificação possa vir a ser realizada diretamente pelo município na prossecução de uma atribuição própria em resultado de a estrada ser transferida de imediato logo após a homologação do acordo de mutação dominial.

Por razões que se prendem com a segurança estrutural do Pontão da Aroeira existente na EN 109-9, ao km 1+407, a IP tinha previsto executar trabalhos de substituição/alargamento, que na perspetiva da entrega da estrada ao Município deverão ser valorizados autonomamente acrescendo ao montante necessário à reposição do bom estado de conservação/utilização.

Neste contexto, a mutação dominial representa um mecanismo de descentralização e subsidiariedade para a autarquia local.

A integração destas estradas nas redes municipais é feita mediante acordo a celebrar entre o município interessado e, no presente, a Infraestruturas de Portugal, S.A., por ter sucedido à Estradas de Portugal, S.A., nos termos do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio.

Neste âmbito, conforme resulta das Bases da concessão da rede rodoviária nacional, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, designadamente do n.º 1 da Base 7-A, aditada pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S.A. deve celebrar protocolos de transferência para a tutela das respetivas autarquias de todas estas vias.

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, estabelece, no artigo 40.º, que as estradas que deixem de pertencer total ou parcialmente à rede rodoviária nacional para integrar uma rede municipal devem ser transferidas para a titularidade do respetivo município.

As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigos 2.º, 3.º e 23.º da Lei 75/2013, de 12/09, na redação dada pela Lei 50/2018, de 16/08.

As atribuições dos municípios compreenderem a administração das respetivas redes de infraestruturas viárias – idem e artigo 15.º/2 da Lei 10/90, de 17/03.

As vantagens de nos termos da celebração de um acordo equitativo se proceder de imediato à integração do troço de estrada no domínio público da autarquia, operando-se totalmente a desoneração da IP relativamente a esse troço de estrada, com a consequente libertação de meios humanos e técnicos, ao mesmo tempo que permite uma melhor gestão pela autarquia, articulando a intervenção na estrada com necessidades locais, como a implantação de equipamentos e infraestruturas municipais.

A inexistência de tutela de mérito sobre as autarquias locais; a tutela constitucionalmente prevista é meramente administrativa e consiste na verificação do cumprimento da lei por parte dos órgãos autárquicos, que é exercida nos casos e segundo as formas previstas na lei – artigo 242.º da CRP.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 13.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, e do artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes aprovou o Acordo de Mutação Dominial, nos termos da comunicação com a refª 070200172410624, de 25 de agosto de 2021;

Atento ao artigo 25.º, n.º 1, alínea q) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à correspondente autorização prévia da Assembleia Municipal de Leiria conforme resulta da ata de 26 de novembro de 2021;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do acordo que ora se vai celebrar sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A., em reunião de 27 de janeiro de 2022 e pela Câmara Municipal de Leiria, em reunião de 16 de novembro de 2021.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dr. José Serrano Gordo, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de 27 de janeiro de 2022, daqui em diante designada por **IP**;

E

O **Município de Leiria**, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, representado neste ato pelo presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, doravante designado por **ML**.

O acordo de mutação dominial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente acordo tem por objeto a integração na rede viária do **ML** dos seguintes troços de estradas:

- a) EN109 entre o km 147,591 e o km 168,341 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -57.963, 28.246 e -58.424, 9.709), na extensão de 20,750 km;
- b) EN109-9 entre o km 0,000 e o km 11,605 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -59.834, 25.418 e -69.947, 28.540), na extensão de 11,605 km;

na extensão total de 32,355 km, conforme o esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Situação dos troços de estrada a transferir

Os troços de estrada identificados no n.º 1 da Cláusula 1.^a não estão incluídos no Plano Rodoviário Nacional e estão sob tutela da **IP** nos termos estabelecidos no artigo 13.º, n.º 3 do Plano Rodoviário Nacional.

Cláusula 3.^a

Mutação dominial

1. A **IP** declara entregar ao **ML** e este declara receber os troços de estrada referidos na Cláusula 1.^a, que integram o domínio público rodoviário municipal.
2. Para os efeitos do número anterior, a transferência abrange o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes.

Cláusula 4.^a

Estado dos troços de estrada a transferir

1. A **IP** declara que os troços de estrada objeto de mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, apresentam condições de circulação de pessoas e bens compatíveis com a continuidade da sua abertura ao tráfego.
2. O **ML** declara conhecer as condições de circulação de pessoas e bens dos troços de estrada objeto da mutação dominial ao abrigo do presente Acordo, e aceita que as mesmas são compatíveis com a continuidade da sua abertura o tráfego.

Cláusula 5.^a

Canal Técnico Rodoviário

1. A transferência dos troços referidos na Cláusula 1.^a exclui a infraestrutura de canal técnico rodoviário destinada a alojar ativos de redes de telecomunicações, e que se mantém sob administração da **IP**.
2. Para efeitos do número anterior, caso haja necessidade de intervir na infraestrutura de canal técnico rodoviário, a **IP** articulará com o **ML**, a data e os termos em que se efetuará essa intervenção.

Cláusula 6.^a**Trabalhos a executar no Pontão da Aroeira**

A **IP** no decurso de uma inspeção principal verificou a necessidade de execução de trabalhos de substituição/alargamento do Pontão da Aroeira, localizado na EN 109-9 ao km 1+407, com um custo estimado de €100.000 (cem mil euros).

Cláusula 7.^a**Reposição em bom estado conservação**

Para fazer face à reposição em bom estado de conservação dos troços de estrada identificados na Cláusula 1.^a, as partes acordam ser necessária a realização de obras no valor total € 1.952.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta e dois mil euros), conforme anexo II.

Cláusula 8.^a**Comparticipação financeira**

1. Nos termos do presente acordo, como contrapartida financeira pela integração dos troços referidos na Cláusula 1.^a no domínio público rodoviário municipal, tendo em conta os montantes previstos na Cláusula 6.^a e 7.^a, a **IP** pagará ao **ML** o valor de € 2.052.000,00 (dois milhões e cinquenta e dois mil euros), com IVA autoliquidação, nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º n.º 1 alínea j) e artigo 36.º n.º 13 do Código do IVA.
2. Para efeitos do cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, e do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP**, será atribuído de acordo com os procedimentos instituídos na **IP** e comunicado com a assinatura do presente Acordo.
3. O número do compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP** é o 5422000539, o qual deve constar de toda a faturação relativa ao presente acordo.
4. A participação da **IP** destina-se aos trabalhos que foram enquadrados como obra rodoviária

Cláusula 9.^a**Condições de Pagamento**

A contribuição da **IP** é paga numa única parcela, por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias, com a receção da fatura emitida pelo **ML**, após a obtenção do visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 10.^a**Tribunal de Contas**

1. Após a homologação do presente acordo, a **IP** submete o mesmo a visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, sem o qual não pode haver lugar a qualquer pagamento.
2. Para efeitos do número anterior, a **IP** obriga-se a comunicar ao **ML** o teor do acórdão do Tribunal de Contas, no prazo de 10 (dez) dias após a receção do mesmo.
3. Os emolumentos a pagar no âmbito do processo de fiscalização prévia correrão pelo **ML**.

Cláusula 11.^a**Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta pode rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 12.^a**Correspondência**

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **ML** remeter à **IP** deve ser efetuada para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Serviços da Rede e Parcerias
Praça da Portagem
2809-013 Almada
drp@infraestruturasdeportugal.pt
- b. A fatura emitida pelo **ML** à **IP** deve ser remetida para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Finanças e Mercados
Praça da Portagem
2809-013 Almada
- c. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **ML** deve ser efetuada para:
Câmara Municipal de Leiria
Largo da República
2414-006 Leiria

Cláusula 13.^a**Dever de colaboração**

1. O **ML** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
 - a) Cumprimento de obrigações legais;
 - b) Formalização de situações constituídas;
 - c) Prestação de informação;
 - d) Fornecimento de documentos;
 - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 14.^a**Responsabilidade civil**

O **ML** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 15.^a**Vigência**

1. O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à data do despacho de homologação do mesmo pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias, sem prejuízo dos efeitos condicionados à obtenção de visto proferido pelo Tribunal de Contas, tendo como limite máximo de vigência a cessação da obrigação de comparticipação financeira por parte da **IP**.
2. Com o pagamento pela **IP** da comparticipação financeira referida na cláusula 8^a opera *ipso facto* a transferência, da **IP** para o **ML**, dos troços de estrada identificados na cláusula 1.^a, sem necessidade de qualquer ato, formalidade ou documento complementar.

Cláusula 16.^a**Contagem dos prazos**

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 17.ª**Foro**

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Acordo encontra-se escrito em 9 (nove) páginas, vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Infraestruturas de Portugal, S.A.

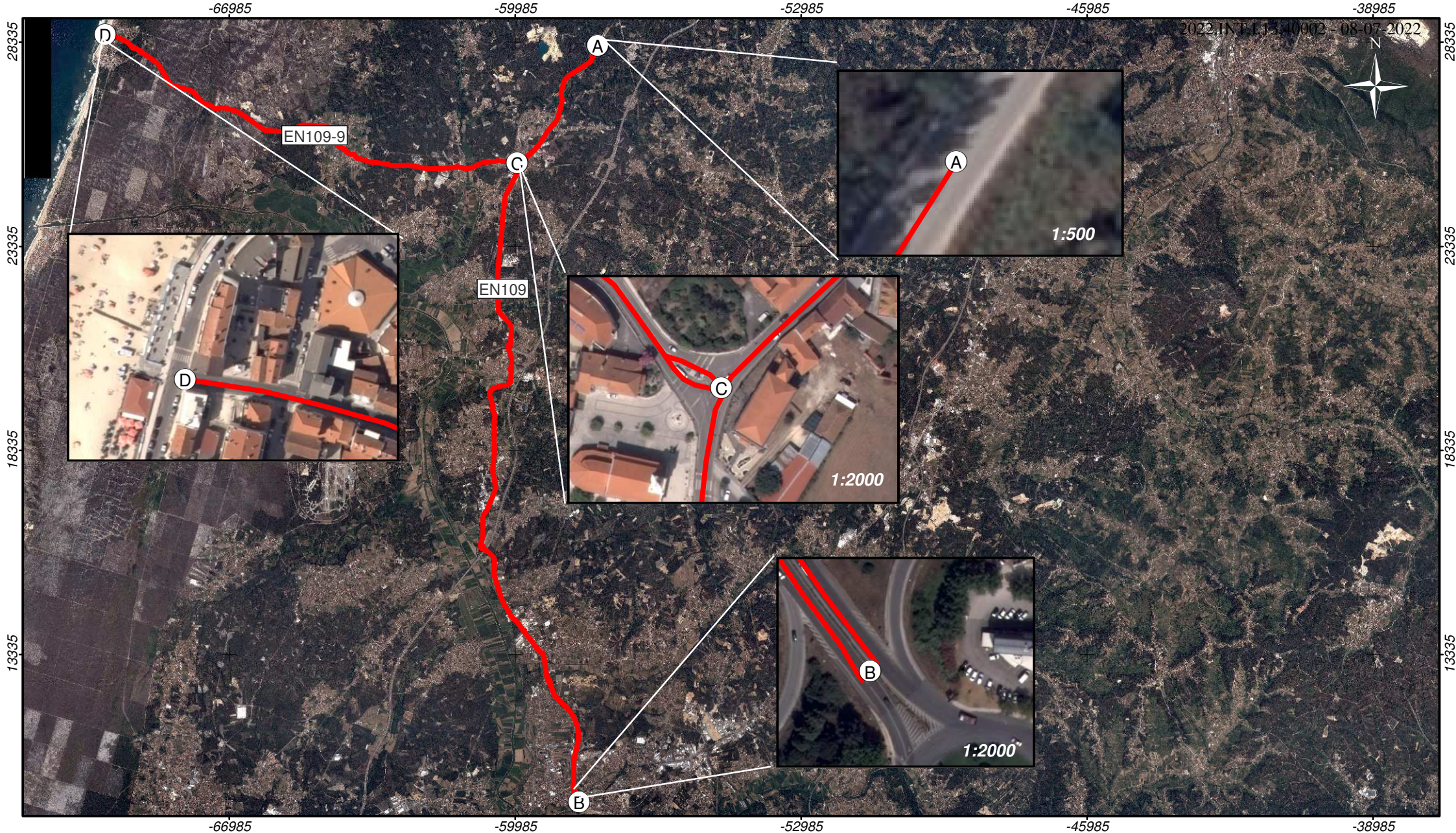
José Serrano Gordo
(Vice-Presidente)

Município de Leiria

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes
(Presidente da Câmara Municipal)

Anexo I – Esboço corográfico

Anexo II – Estimativa para reposição do bom estado de conservação




Infraestruturas de Portugal
 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS
 Esboço Corográfico 1:120 000

DESIGNAÇÃO :	Acordo de Mutação Dominial entre a IP e o Município de Leiria
DISTRITO :	Leiria
CONCELHO :	Leiria
SISTEMA DE COORDENADAS:	Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

LEGENDA:		ANEXO I
Ⓐ	EN109 ao km 147+591 (X= -57.963 ; Y= 28.246)	
Ⓑ	EN109 ao km 168+341 (X= -58.424 ; Y= 9.709)	
Ⓒ	EN109-9 ao km 0+000 (X= -59.834 ; Y= 25.418)	
Ⓓ	EN109-9 ao km 11+605 (X= -69.947 ; Y= 28.540)	— Troço a transferir
AUTOR: RP-PP		DATA:10/11/2021

Anexo II - Estimativa para reposição do bom estado de conservação

Estrada	Município	Extensão (Km)	Km Inicial	Coordenadas	Km Final	Coordenadas	Segmentação Rede	Largura (m)	Qualidade do Pavimento	Valor (€)
EN109	LEIRIA	20,750	147,591	-57.963, 28.246	168,341	-58.424, 9.709	S2.1	8,0	Satisfatório	1.952.000
EN109-9		11,605	0,000	-59.834, 25.418	11,605	-69.947, 28.540	S3	6,0	Satisfatório	

MUNICÍPIO DE LEIRIA
CONTRIBUINTE N.º505181266
LARGO DA REPUBLICA
2414-006-LEIRIA

IMPRESSO	PAGINA
2022/07/08	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B470502	a2569	2022/07/06	2778	2022

DESCRIÇÃO DA DESPESA CONFORME O PEDIDO DE PROCESSO DE OBRA N.º. 51/22 FICHA N.º.1 REQUALIFICAÇÃO DA E.N. 109-9 - TROÇO COIMBRÃO - PRAIA DO PEDROGÃO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: 7314-VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES (IVA 6%) ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS ECONÓMICA: 07010401 VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES PLANO : 2022 I 2 Rede Viária e Sinalização Construção, beneficiação e manutenção de vias - 2022	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 141.068,91 A CABIMENTAR 140.980,00 SALDO APÓS CABIMENTO 88,91
--	---

EXTENSO CENTO E QUARENTA MIL NOVECENTOS E OITENTA EUROS
--

CABIMENTOS PARA ANOS SEGUINTE				IMPORTÂNCIAS					
CLASSIFICAÇÃO				PLANO					
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEGUINTE
1	7314	02	07010401	2022	I 2	447.429,18			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2022/07/08

--

AUTORIZAÇÃO ____ / ____ / ____

PROCESSADO POR COMPUTADOR